

CV 28/10/SETI-FUNDO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada **SETI – FUNDO PARANÁ**, com sede na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Senhora LYGIA LUMINA PUPATTO, portadora da Cédula de Identidade nº 2.162.453-5 SSP/PR e do CPF nº 834.806.418-49 e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, instituição sem fins lucrativos, com sede na Av. Comendador Franco, 1.341, em Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.579.617/0001-00, doravante denominada **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, portador da Cédula de Identidade nº 944.635 SSP/PR e do CPF nº 057.965.479-68, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor FERNANDO ANTONIO PRADO GIMENEZ, portador do RG nº 1.194.456-6 SSP/PR e do CPF nº 324.401.039-34, celebram o presente Convênio, considerando o disposto na legislação vigente, em especial as contidas no Decreto Estadual n.º 5.975/2002 e Leis Estaduais n.ºs 12.020/98 e suas alterações, 15.117/06 e 15.608/07, Edital de Fluxo Contínuo UGF-2009 e autorização governamental constante do protocolo 7.490.557-9, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O desenvolvimento de ações que permitam o apoio à qualificação de pessoal por meio de auxílio aos Cursos ou Programas Acadêmicos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos/recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes/MEC, nas instituições paranaenses de ensino superior e de pesquisa, visando à melhoria da qualificação dos quadros de docentes e de pesquisadores do Estado do Paraná, a ampliação e o fortalecimento da qualidade do ensino, produção do conhecimento científico e Desenvolvimento de inovações tecnológicas no âmbito do sistema paranaense de C, T & I.

Parágrafo único - Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula deverá a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** executar as ações relacionadas no Plano de Aplicação para execução do Programa de Verticalização do Ensino Superior Estadual, que passará juntamente com as normas e atos administrativos editadas pela SETI – Fundo Paraná, a fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Caberá à **SETI – FUNDO PARANÁ**:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** o valor total de **R\$ 2.200,000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**, Dotação Orçamentária 4560.19571022.429, Fonte 132, originário do Fundo Paraná Ações em Ciência e Tecnologia, para a efetiva realização do Plano de Aplicação.
 - a.1) Os recursos serão depositados em conta específica a ser aberta junto a instituição bancária oficial e indicada pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
 - a.2) Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO.
- b) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Final, e emitir os Termos de Cumprimento dos Objetivos do Convênio, considerando o Provimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Termo de Cumprimento de Objetivos; Termo de Conclusão ou de Recebimento



- Definitivo da Obra; Termo de Recebimento Provisório da Obra; Termo de Compatibilidade Físico-financeira; Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamento);
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, caberá ao Coordenador da Unidade Gestora do Fundo Paraná acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.

II - São obrigações da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA:**

- a) Lançar Edital Público para a seleção dos Projetos a serem apresentados em razão deste e que passarão a compor o PROGRAMA;
- b) repassar os recursos repassados pela **SETI-FUNDO PARANÁ** para execução dos projetos, em conformidade com os valores aprovados para cada PROJETO;
- c) aplicar os recursos repassados pela **SETI-FUNDO PARANÁ**, inclusive os rendimentos auferidos em aplicação no mercado financeiro, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;
- d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado do Paraná – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- g) consignar no Edital para seleção dos Projetos, bem como no instrumento a ser firmado para este fim, que qualquer contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, deverá dar atendimento ao contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual n.15.608/07, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 ;
- h) possibilitar a **SETI-FUNDO PARANÁ**, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- i) prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, neste Instrumento;
- j) enviar a **SETI-FUNDO PARANÁ** e relatório contendo os projetos e valores aprovados e seus Executores;
- k) enviar a **SETI-FUNDO PARANÁ**, cópias da prestação de contas apresentada pelos Executores, sendo que as notas fiscais emitidas por estes deverão estar devidamente identificadas com referência ao título e número do convênio firmado entre estes e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**;
- m) indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à Área Técnica da **SETI-FUNDO PARANÁ** com relatório circunstanciado dos fatos;
- n) apresentar os Relatórios de Execução Físico-Financeira deste Convênio compatíveis com a liberação dos recursos pela **SETI-FUNDO PARANÁ** sempre que solicitado, assim como Relatórios Técnicos sobre o andamento da execução do objeto e sua conclusão.
- o) movimentar os recursos em conta bancária específica;

- p) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- q) compor a Unidade Gestora de Transferências – UGT, em consonância com a Res. 03/06 do TCE/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo esta ser solicitada com antecedência de 20 (vinte) dias, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES

Além do disposto no presente termo e na legislação vigente, é vedado à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**:

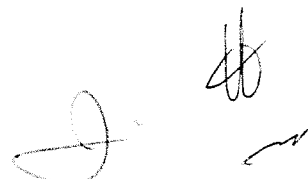
- a) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.
- c) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- d) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- g) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- h) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** deverá manter os recursos repassados pela **SETI-FUNDO PARANÁ** e em conta bancária específica até o repasse às Executoras dos Projetos selecionados, permitindo-se saques somente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nos Projetos aprovados, e conforme os respectivos Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro, em consonância com a legislação vigente, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Segundo Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do Instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no Mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.


Curitiba, 12 de março de 2010.

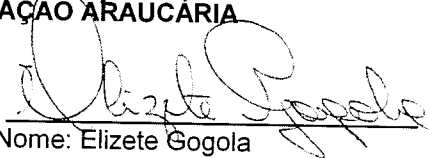

LYGIA LUMINA PUPATTO
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior


JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE
Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**


FERNANDO ANTONIO PRADO GIMENEZ
Diretor de Administração e Finanças da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

Testemunhas


Nome: Julio Salomão
CPF: 111.091.579-91


Nome: Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00